

- Anexos 2020 Colégio Deltha Aguiar - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1193744/2019);

- Anexos 2020 Colégio Cooperpro - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1135714/2019);

- Anexos 2020 EMeb Nossa Senhora do Loreto - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1108209/2019);

- Anexos 2020 CMAIS - Centro Municipal de Aprendizagem e Inclusão Social - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1236470/2019);

- Anexos 2020 Escola de Grau em Grau - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1074154/2019);

- Anexos 2020 Emeb Prof. Germinal Ferrari - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1236436/2019);

- Anexos 2020 Emeb Profa. Stella Maris Barbosa Catalano - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1070354/2019).

(Replicado por ter saído com incorreções)

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 10-9-2020

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9394/96, § 2º do Artigo 29 das Normas Regamentais Básicas aprovadas pelo Parecer CEE-67/98, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo acompanhamento da Unidade Escolar, os Anexos/Planos de Gestão das seguintes Escolas Estaduais:

- Anexos 2020 da EE Prof. Camilo Lellis - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1057799/2019);

- Anexos 2020 da EE Profa. Sílvia Portugal Gouveia de Syllos - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1363016/2019);

- Anexos 2020 da EE Prof. Virgílio Marcondes de Castro - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1059677/2019);

- Anexos 2020 da EE Conjunto Habitacional Natal Merli - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1110537/2019);

- Anexos 2020 da EE Prof. Benedito Ferraz Bueno - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1102991/2019);

- Anexos 2020 da EE Coronel Cristiano Osório de Oliveira - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1059035/2019);

- Anexos 2020 da EE Profa. Joana Di Felipe - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1195088/2019);

- Anexos 2020 da EE Profa. Stella Couvert Ribeiro - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1074038/2019);

- Anexos 2020 da EE Cardeal Leme - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/105433/2019).

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 11-9-2020

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9394/96 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo acompanhamento das unidades escolares, expedo a presente Portaria, os Anexos/Planos Escolares das seguintes Escolas:

- Anexos 2020 Colégio Unigrav Rio Pardo - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1182369/2019);

- Anexos 2020 EEE Prof. José Alonso Célia - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1097709/2019);

- Anexos 2020 Cuidare Cursos - Quadrênio 2018-2021 (SEE/1300441/2019);

- Anexos 2020 Escola Cristo Redentor de Educação Especial - Quadrênio 2019-2022 (SEE/1070554/2019);

- Anexos 2020 Emeb Profa. Maria Aparecida Tamasso Garcia - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1135496/2019);

- Anexos 2020 Emeb Profa. Ada Parisi - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1059483/2019);

- Anexos 2020 Colégio São João - EM - Quadrênio 2018-2021 (Seduc/1776157/2019);

- Anexos 2020 Fundação Educacional de São José do Rio Pardo - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1194244/2019);

- Anexos 2020 Colégio El Shadai - Quadrênio 2019-2022 (Seduc/1079924/2019).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 11-9-2020

O Dirigente Regional de Ensino de São Joaquim da Barra, com fundamento no Decreto 47.585, de 28-02-2003, e Resolução SE 23, de 18-04-2013, expedo a presente portaria:

Artigo 1º - fica autorizada Vilma Rosa Lopes, RG 24.451.181-0SP, brasileira, viúva, Agente de Serviços Escolares, lotada na EE Cap. Antonio Justino Faleiros, para ocupar as dependências da zeladoria da EE Cap. Antônio Justino Faleiros, localizada na rua Cap. Antonio Justino Faleiros 670, município de Ituverava, conforme Termo de Autorização de uso que integra o processo Seduc-PRC-2020/041089, observadas as disposições da Resolução SE 23, de 18-04-2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - O Diretor da EE Cap. Antonio Justino Faleiros zelará pelo fiel cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento pela desocupação.

Artigo 4º - A presente autorização tem validade por 2 anos.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 11-9-2020

Declarando regularizada, com fundamento nos itens 3.1.1, 4.1, 4.3; 5.2 e 6.1.2 da Indicação CEE 8/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/1986, e Resolução SE 307/1986, a vida escolar referente aos estudos de conclusão de sériários, do Ensino Fundamental, na disciplina de Educação Física, tendo em vista a ocorrência de recuperação implícita, dos alunos abaixo relacionados:

Ruteila da Costa Silva - RG 64.239.053-4SP, da Emef Trajano Francisco Borges, de Ituverava, referente ao 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, na disciplina de Educação Física;

- Thiago da Cunha Alves - RG 65.515.721-9SP, da Emef Trajano Francisco Borges, de Ituverava referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º anos do Ensino Fundamental, na disciplina de Educação Física;

- Wlesiane Silva Carvalho - RG 62.158.393-5SP, da Emef Trajano Francisco Borges, de Ituverava, referente ao 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, na disciplina de Educação Física;

- Ylza da Silva Batista - RG 59.346.659-7SP, da Emef Trajano Francisco Borges, de Ituverava ao 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, na disciplina de Educação Física;

- Mikaelly dos Santos, RG 06301252017/MA, da Emef Jardim Guanabara, de Ituverava, referente ao 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, na disciplina de Educação Física.

(Portaria 13/2020)

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 11-09-2020

Declarando Regularizada, com fundamento nos itens 3.1.1, 4.1, 4.3; 5.2 e 6.1.2 da Indicação CEE 8/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/1986 e Resolução SE 307/1986, a vida escolar da aluna abaixo relacionada:

Carina Daiana Oliveira - RG. MG 17.853.876/MG, da EMF Dona Mariana Grellet Seixas, de Ituverava, referente a 7ª série/8º ano do Ensino Fundamental, (Portaria 14/2020). Publica da novamente por conter incorreções.

Portaria DRE-18, de 11-9-2020

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de São Joaquim da Barra, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138, de 11/02, publicada no D.O. de 12-02-2016, alterada pela Deliberação CEE 148, publicada no D.O. de 06-10-2016, e demais normas vigentes, à vista do Processo SEE/1472665, de 02-10-2018, expedo a presente portaria:

Artigo 1º - Ficam autorizadas a instalação e o funcionamento do Colégio Meu Mundo Encantado, situado à Avenida Antônio Alves Filgueira 1247, Centro, Miguelópolis/SP, CEP 14.530.00, mantida por Maria Lucia Tosta Ribeiro Trevis, RG

43.466.606-3/SP, CNPJ 36.439.118/0001-68, com os cursos de Educação Infantil: creche e pré-escola e Ensino Fundamental: 1º ano.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de São Joaquim da Barra, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 10-9-2020

Dispõe sobre alteração da Razão Social

A Diregente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, e demais normas vigentes, à vista do Seduc EXP 2020/273197, expedo a presente portaria:

Artigo 1º - fica homologada a alteração da Razão Social do Colégio Teófilo Rezende - Código CEE 143856, com sede à Rua Moisés Irzendo dos Santos 64 - Floradas de São José e sua extensão à Avenida Barão do Rio Branco 183, Jardim Esplanada, ambas em São José dos Campos - SP, passando de Teófilo Rezende Educação Ltda. EPP, CNPJ 03.949.613/0001-68, para Teófilo Rezende Educação Eireli, CNPJ 03.949.613/0001-68.

Artigo 2º - O Colégio continuará oferecendo os cursos já autorizados.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato de Contratos

Termo de Rescisão Amigável

Contrato 07/2014

Processo: 3487/0080/2014 - Seduc: EXP - 2020/154671

Contratante: Diretoria de Ensino-Região de São José dos Campos

Contratada: Provac Serviços Ltda - CNPJ 50.400.407/0001-84

Objeto: Prestação de Serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede estadual de ensino jurisdicionado à Diretoria de Ensino-Região de São José dos Campos.

Valor Total: R\$ 5.156.974,66.

Data da Assinatura: 09-09-2020

Informação Doc 04398/2020

Termo de Rescisão Amigável

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico - Registro de Preços 033/00AAA/2019

Processo de Licitação: 1986872/2018

Processo de Compra: Seduc: 2020/03830

Contrato 001/2020

Contratante: Diretoria de Ensino da Região de São José dos Campos

Contratado: Souza e Souza Comércio de Produtos Alimentícios Ltda EPP - CNPJ 14.086.640/0001-70

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para enriquecimento da alimentação escolar - Fruta, Legumes, Verduras e folhosos.

Valor total do contrato: R\$ 237.743,40

Data da assinatura: 03-08-2020

Parecer C/SE 25/2020

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO ROQUE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 11-9-2020

Declarando regularizada, com fundamento na Indicação CEE 18/86, em virtude de Recuperação Implícita, nos termos dos Itens 3.1.2 e 4.1, da Indicação CEE 08/86, a vida escolar do aluno Luis Filipe Freitas, RG 42.271.506-2SP, referente à 1ª série, do Ensino Médio.

(Portaria 59)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 11-9-2020

Tornando sem efeito, a publicação de 09-09-2020, Executivo I, página 23, Extrato de Aditamento ao Termo de Colaboração dos Processos 1116/2016, 0042/2018, 1118/2016, 1113/2016, 0041/2018, 1115/2016, publicadas pela Diretoria de Ensino Região de Sertãozinho.

Extrato de Termos de Colaboração

Aditamento

Processo 1116/2016

Parecer Referencial CJ 19/2020

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, os Decretos 64.862/2020, 64.879/2020 e 64.881/2020 e as Resoluções Seduc: 27/2020; 28/2020 e 30/2020.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertãozinho.

Signatário da OSC: Antônio Celso Bombonatti

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino:

Marcia Scichien de Antônio

Objeto - 4º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular. Alteração do plano de trabalho, inclusão de ensino a distância.

Data da assinatura: 12-08-2020

Aditamento

Processo 0042/2018

Parecer Referencial CJ 19/2020

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, os Decretos 64.862/2020, 64.879/2020 e 64.881/2020 e as Resoluções Seduc: 27/2020; 28/2020 e 30/2020.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal.

Signatário da OSC: Darci Antônio Genari

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino:

Marcia Scichien de Antônio

Objeto - 3º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 10-09-2018, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular. Alteração do plano de trabalho, inclusão de ensino a distância.

Data da assinatura: 12-08-2020

Aditamento

Processo 1118/2016

Parecer Referencial CJ 19/2020

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, os Decretos 64.862/2020, 64.879/2020 e 64.881/2020 e as Resoluções Seduc: 27/2020; 28/2020 e 30/2020.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jardimópolis.

Signatário da OSC: José Valentin Mininel

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino:

Marcia Scichien de Antônio

Objeto - 4º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular. Alteração do plano de trabalho, inclusão de ensino a distância.

Data da assinatura: 12-08-2020

Aditamento

Processo 1113/2016

Parecer Referencial CJ 19/2020

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, os Decretos 64.862/2020, 64.879/2020 e 64.881/2020 e as Resoluções Seduc: 27/2020; 28/2020 e 30/2020.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitangueiras.

Signatário da OSC: Paulo César Duarte Coelho

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino:

Marcia Scichien de Antônio

Objeto - 4º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular. Alteração do plano de trabalho, inclusão de ensino a distância.

Data da assinatura: 28-08-2020.

Aditamento

Processo 0041/2018

Parecer Referencial CJ 19/2020

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, os Decretos 64.862/2020, 64.879/2020 e 64.881/2020 e as Resoluções Seduc: 27/2020; 28/2020 e 30/2020.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Roxa.

Signatário da OSC: Vinicius Demarchi Ladeia

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino:

Marcia Scichien de Antônio

Objeto - 3º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 10-09-2018, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular. Alteração do plano de trabalho, inclusão de ensino a distância.

Data da assinatura: 28-08-2020.

Aditamento

Processo 1115/2016

Parecer Referencial CJ 19/2020

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, os Decretos 64.862/2020, 64.879/2020 e 64.881/2020 e as Resoluções Seduc: 27/2020; 28/2020 e 30/2020.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitoriosa.

Signatário da OSC: Mara Cristina Seleguim Franco

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino:

Marcia Scichien de Antônio

Objeto - 4º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular. Alteração do plano de trabalho, inclusão de ensino a distância.

Data da assinatura: 28-08-2020

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Extrato de Termo de Colaboração

Aditamento

Processo 12100085/2016

SPDOC: 57427/2019

Parecer Referencial CJ 19/2020

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014 e os Decretos 64.862/2020, 64.879/2020 e 64.881/2020 e as Resoluções Seduc: 27/2020; 28/2020 e 30/2020.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e Amigos dos Excepcionais de Sumaré-SP.

Signatário da OSC: Ana Aparecida Dian

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino:

Arildo Antônio da Silva Júnior

Objeto - 3º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular. Alteração do plano de trabalho, inclusão de ensino a distância.

Data da assinatura: 12-08-2020. Replicado por conter incorreções

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAQUARITINGA

Portaria da Diregente Regional de Ensino, de 4-9-2020

Constituindo, Subcomitê Regional do Prêmio Gestão Escolar/2020, para desenvolver as atividades previstas no Regulamento do Concurso, conforme segue:

Carmen Lucia Jabor Botura, RG 16.559.415-9;

Chelsa Maria de Campos Martins, RG 15.868.350-X;

Dulcinéia Conceição Ligeiro, RG 18.572.805-4;

Elaine Terezinha Mattioli Coviello, RG 11.885.811-7;

Maria Inês Micheleto, RG 16.435.786;

Paulo Cesar Cedran, RG 19.599.148-5;

Vitor Hugo Pissais, RG 18.779.484-4.

(Portaria 338)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

Extrato de Termos de Colaboração

Aditamento

Processo 0769/0090/2016

Parecer Referencial CJ 19/2020

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014 e os Decretos 64.862/2020, 64.879/2020 e 64.881/2020 e as Resoluções Seduc: 27/2020; 28/2020 e 30/2020.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Organização da Sociedade Civil - OSC, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nhandeara

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
sábado, 12 de setembro de 2020 às 00:25:07

DRS XVI - Tautatê	Alto Vale do Paraíba	Jamelbo	3
DRS XVII - Tautatê	Alto Vale do Paraíba	Monteiro Lobato	3
DRS XVIII - Tautatê	Alto Vale do Paraíba	Parauapebas	3
DRS XIX - Tautatê	Alto Vale do Paraíba	Santa Branca	3
DRS XX - Tautatê	Alto Vale do Paraíba	São José dos Campos	3
DRS XXI - Tautatê	Circ. H. Vale Histórico	Aparecida	3
DRS XXII - Tautatê	Circ. H. Vale Histórico	Aracaju	3
DRS XXIII - Tautatê	Circ. H. Vale Histórico	Araçuaia	3
DRS XXIV - Tautatê	Circ. H. Vale Histórico	Bananal	3
DRS XXV - Tautatê	Circ. H. Vale Histórico	Cabeceira Paulista	3
DRS XXVI - Tautatê	Circ. H. Vale Histórico	Canoas	3
DRS XXVII - Tautatê	Circ. H. Vale Histórico	Cruzinho	3
DRS XXVIII - Tautatê	Circ. H. Vale Histórico	Cunha	3
DRS XXIX - Tautatê	Circ. H. Vale Histórico	Guaratubá	3
DRS XXX - Tautatê	Circ. H. Vale Histórico	Lamim	3
DRS XXXI - Tautatê	Circ. H. Vale Histórico	Lorena	3
DRS XXXII - Tautatê	Circ. H. Vale Histórico	Piquete	3
DRS XXXIII - Tautatê	Circ. H. Vale Histórico	Queluz	3
DRS XXXIV - Tautatê	Circ. H. Vale Histórico	Rosário	3
DRS XXXV - Tautatê	Circ. H. Vale Histórico	São José do Barreiro	3
DRS XXXVI - Tautatê	Circ. H. Vale Histórico	Silveiras	3
DRS XXXVII - Tautatê	Litoral Norte	Caraguatatuba	3
DRS XXXVIII - Tautatê	Litoral Norte	Itaboraí	3
DRS XXXIX - Tautatê	Litoral Norte	São Sebastião	3
DRS XL - Tautatê	Litoral Norte	Ubatuba	3
DRS XLI - Tautatê	Vale Paraíba/Serra	Campos do Jordão	3
DRS XLII - Tautatê	Vale Paraíba/Serra	Lagoinha	3
DRS XLIII - Tautatê	Vale Paraíba/Serra	Natividade da Serra	3
DRS XLIV - Tautatê	Vale Paraíba/Serra	Pindamonhangaba	3
DRS XLV - Tautatê	Vale Paraíba/Serra	Redenção da Serra	3
DRS XLVI - Tautatê	Vale Paraíba/Serra	Santo Antônio do Pinhal	3
DRS XLVII - Tautatê	Vale Paraíba/Serra	São Bento do Sapucaí	3
DRS XLVIII - Tautatê	Vale Paraíba/Serra	São Luís do Paraitinga	3
DRS XLIX - Tautatê	Vale Paraíba/Serra	Taubaté	3
DRS L - Tautatê	Vale Paraíba/Serra	Tremembé	3

Nota Técnica
(a que se refere os considerandos da Resolução SS-127, de 11-09-2020)

Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus
Com fundamento no artigo 6º do Decreto 64.994, de 28-05-2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e institui o Plano São Paulo, e à vista dos indicadores aferidos nos termos do artigo 5º do decreto em referência, este Centro de Contingência recomenda que:

- a) as áreas DRSVIII – Franca e DRS XIII – Ribeirão Preto sejam classificadas na fase 3 (amarela);
- b) as demais áreas sejam mantidas na fase 2 (amarela);
- c) sem prejuízo de eventual atualização extraordinária para classificação na fase 1 (vermelha), nova avaliação de todas as áreas do Plano SP ocorra em 28 dias;

Essas recomendações se justificam no atual momento pois, embora os indicadores do Plano SP, em especial as taxas de novas internações e óbitos, sinalizem confirmação da etapa de transição do plano para desaceleração da curva de contágio,

Este Centro julga necessário adotar cautela maior para observar, ao longo das próximas semanas, a consolidação desse cenário. Com isso, seguindo a linha de emitir recomendações com máxima segurança e prudência, este Centro entende que as medidas aqui sugeridas são necessárias para refletir da maneira mais atual possível o estágio de evolução das circunstâncias epidemiológicas e estruturais no Estado.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Coordenador, de 11-9-2020

Referência SES-PRC-2020/17251
Assunto: Aquisição de avaral descartável para atendimento de plano de contingência Covid-19
Interessado: Coordenadoria Geral de Administração - CGA
Tratam os autos de aquisição de avaral descartável visando o atendimento das medidas estabelecidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria do Ministério da Saúde 356 de 11-03-2020, Decreto Estadual 64.879 de 20-03-2020.

Considerando os documentos contidos nos autos, em especial a Informação CGA 321/2020, as fls. retro e a gravidade do descumprimento contratual, bem como o interesse público envolvido, do qual a Contratada possua pleno conhecimento, Determino, com fundamento no artigo 79, inciso I c/c artigos 77 caput e 78 incisos I, II, IV, XII e parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, a rescisão unilateral da avença formalizada, por intermédio da nota de empenho 2020NE00591, de 24-04-2020, firmada entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração e a empresa Ortomédica Comercial Atacadista de Materiais Médicos Hospitalares Ltda, em razão do inadimplemento parcial de obrigações por parte da contratada, que deixou de fornecer parte dos insumos, objeto dos autos, nas condições estipuladas no Termo de Referência/Proposta Comercial.

Estabeleço ainda, a instauração de procedimento administrativo visando a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 do citado diploma legal c/c nas Resoluções SS-92, de 11-11-2016 e CC-52, de 19-07-2005, em decorrência de inadimplemento de obrigações contratuais, no importe de 30% sobre o valor da obrigação não cumprida.

Fica concedido o prazo de 05 dias úteis para eventual oferta de defesa antes do termo de notificação, que deverá ser apresentada no Núcleo de Gestão de Contratos desta Coordenadoria Geral de Administração, localizado à Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – 2º andar - sala 200 – Cerqueira Cesar – CEP:05403-000 – São Paulo/SP.

Despacho do Coordenador, de 11-9-2020

Trata-se de Defesa Prévia formulada pela empresa Marcelo Neres De Oliveira EL, inscrita no CNPJ/ME 28.476.997/0001-70, em face da penalidade de multa que lhe foi aplicada em decorrência de atraso e quantidades inferiores na entrega de bens, objeto do contrato representado pela Nota de Empenho 2020NE00581, visando a aquisição de avarais descartáveis, em atendimento às medidas estabelecidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, assim declarada pela Portaria MS 188, de 03-2-2020, decorrente do novo Coronavírus - COVID-19.

Em suas razões de defesa alega a empresa, em síntese: a nulidade do contrato em virtude da não observância dos requisitos legais essenciais para sua validade e eficácia, a saber: a) não atendimento da forma prescrita em lei, carecendo de solenidade essencial para sua validade - a formalização do termo de contrato; b) falta de publicação do Despacho CGA 943/2020, que estabelece as condições da contratação. Argumenta que, conseqüentemente, uma vez inexistente o contrato, ausente também a previsão da multa, por contrariar as normas legais, eis que se encontravam previstas em resoluções que somente complementam o que dispõem as normas legais.

Feito esse sucinto relato, de início importa assinalar que impugnação de alegações de defesa.

A Lei 8.666/93 assim estabelece § 4º do art. 62:

“É dispensável o termo de contrato e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.”

Veja-se que, nesse caso, do §4º do art. 62 da Lei 8.666/93, pouco importa o valor do contrato. Não há limite de valor; o que importa é que o objeto do contrato possa ser qualificado como

compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Foi esse, justamente, a situação vertente, prevendo o fornecimento de bens para entrega imediata, em que pese haver sido dividida, a entrega, em três vezes, em razão da elevada quantidade adquirida. Além do mais, entregues os bens, deles não resultaria qualquer obrigação, pois tratavam-se de bens de consumo.

Por outro lado, importa considerar o contexto em que se deu a inexecução contratual.

Desde o início deste exercício, o mundo deparou-se com um inimigo invisível, a SARS-Cov-2, o vírus Covid-19, e as doenças por ele causadas, tendo sido declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 13 de março. Com isso, diversas medidas de combate à proliferação do vírus foram impostas à população. A mais relevante foi o isolamento social adotado em diversos países do mundo, restringindo seriamente a circulação de bens e pessoas. Grande parte da população ativa deixou de exercer suas atividades normais, acarretando sérias consequências econômicas, em especial a retração e redução do potencial econômico de pessoas físicas e jurídicas, o que trouxe inevitável impacto negativo nos negócios, decorrente de dificuldade ou impossibilidade das partes honrarem os compromissos contratuais na extensão pactuada.

De fato, a inevitabilidade e imprevisibilidade da pandemia instalou cenário de incertezas, com potencial prejuízo ao adimplemento das obrigações contratuais.

A força maior e o caso fortuito, definidos indistintamente pelo Código Civil de 2002 como “o fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir”, não implicam responsabilização de quaisquer partes, salvo se o contrato disciplinar diversamente.

No âmbito dos contratos administrativos, a Lei 8.666/1993, em caso de imprevisibilidade que retarde ou impeçam a execução, incluindo caso fortuito, força maior e fato do príncipe, prevê, no art. 86, aplicação de multa apenas se o atraso for injustificado; já os incisos IV e V do art. 78 condicionam a rescisão à ausência de justa causa; o inciso XVII do art. 78, por sua vez, prevê a rescisão contratual decorrente de força maior ou caso fortuito que se revelem impeditivos da execução. Todas essas normas destinam-se a regular situações excepcionais, não esperadas ou desejadas quando o contrato administrativo é celebrado.

O descumprimento do contrato em condições anormais, adversas, e múltiplas dificuldades enseja uma análise dos fatos situada no contexto, para que a melhor decisão seja tomada. É justamente sob o crivo dos acontecimentos e agindo com razoabilidade e proporcionalidade que eventuais descumprimentos devem ser pontualmente resolvidos. E mais, há que se ter presente, na dimensão da atuação administrativa, além das finalidades do contrato e do dever de aplicar sanções, as dificuldades enfrentadas pelo contratado, sem olvidar das medidas de fomento à economia implementadas pelo Estado.

É certo que para que haja caracterização de descumprimento contratual passível de aplicação de sanção, é necessário que o contratado tenha, minimamente, agido com culpa, ou seja, com negligência, imprudência ou imperícia. Não há dúvidas quanto a isso. Contudo, estima-se que, no contexto da pandemia, haverá situações em que a presença ou ausência de culpa e a gravidade da conduta não estarão tão evidentes.

Nesse passo, estando demonstrando no processo administrativo a conduta escusável do contratado, e diante da situação enfrentada no momento atual, há que ser efetuada análise diferenciada, voltada não apenas à aplicação objetiva das normas legais e contratuais, mas à identificação de uma solução especialmente aderente ao momento atual.

- Nesse diapasão, considerando:
- a peculiaridade do momento atual;
 - que o objetivo da aplicação da sanção administrativa não é punir, nem proporcionar proveitos econômicos aos cofres públicos, mas desestimular condutas reprováveis;
 - o dever de atuação administrativa destinada a minimizar os prejuízos sofridos pela contratada;
 - os princípios da razoabilidade e proporcionalidade,
- Conheço Da Prévia Defesa apresentada pela empresa, haja vista estarem presentes os requisitos para sua admissibilidade; no mérito, Dou-Lhe Parcial Provedimento, ficando reduzida a multa ao valor correspondente a 10% da parte faltante do total da mercadoria prevista para a 1ª entrega; vale dizer, faltaram ser entregues 48.200 avarais, ao valor unitário de R\$ 12,90, correspondendo ao valor de R\$ 621.780,00; valor da multa: 10% de R\$621.780,00, correspondente a R\$ 62.178,00.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Despacho do Diretor Técnico de Departamento de Saúde, de 11-9-2020

Diante dos elementos de instrução dos autos, Revogo o Convite Eletrônico 034/2020, Processo nº 10-11-2016/2020-00148, que trata de Aquisição de Lâmpadas Germicidas para cabines de segurança biológicas, nos termos do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/1993, c/c Inciso IX do Artigo 4º do Decreto Estadual 61.363/2015. Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto Estadual 13.138/1990 e Artigo 1º da Resolução SS 38/2016, e autorizo a abertura de novo certame.

INSTITUTO PASTEUR

Comunicado
Encontra-se disponível para a retirada a Nota de Empenho em epígrafe, na Seção de Material deste Instituto, sito à Avenida Paulista 393, Cerqueira Cesar – SP. O prazo para a retirada do mesmo é de 3 dias, conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas atualizações, após este prazo já contário o prazo de entrega e as sanções cabíveis por atraso. Mais informações poderão ser postadas pela Seção de Material e Patrimônio, pelo telefone: (11) 3145-3153/62 e pelo e-mail mpatrimoni@pasteur.saude.sp.gov.br.

Dispensa de Licitação 014/2020
SES-PRC-2020/4664
2020NE00225

"Alpax Comercio de Produtos para Laboratórios Ltda" - CNPJ 65.838.344/0001-10
Serviços Técnicos de Manutenção Corretiva de Equipamentos de Purificação de Água Rios e Millit Q Academic.

CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PROFESSOR ALEXANDRE VRANJAC

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, de 28-8-2020
O Diretor Técnico do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” da Coordenadoria de Controle de Doenças, com fundamento no artigo 19, da Lei 10.177, de 30-12-1998, através desta Portaria renova a Portaria CV-9 de 14-09-2018 que dispunha sobre a delegação da Coordenação do Programa e Sistema de Vigilância das Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar no Estado de São Paulo, bem como a representação junto às Instituições governamentais e civis. (1)
Portaria do Diretor Técnico de Saúde III - 2, de 28-8-2020

O Diretor Técnico do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” da Coordenadoria de Controle de

Doenças, com fundamento no artigo 19 da Lei 10.177, de 30-12-1998, considerando que o Programa Estadual de Controle da Hanseníase:

- está integrado na rede de Serviços de Saúde e de Vigilância Epidemiológica, sendo desenvolvido por intermédio de um programa unificado, executado em conjunto pelas esferas federal, estadual e municipal;
- está subordinado a uma política de programação das suas ações com padrões técnicos e assistenciais bem definidos, ações preventivas e de vigilância e controle do agravo, permitindo o acesso universal da população às suas ações;
- através da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde, no Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, une as ações de vigilância, controle e prevenção, possibilitando a integração entre os vários programas e sistemas;

Não necessita de consolidar sua atuação no Estado de São Paulo e municípios para a prevenção e controle da doença, sob as diretrizes nacionais, reforçando as atividades de coordenação, planejamento, supervisão e avaliação;

- visa a integração com a atenção básica e hospitalar, organizações não governamentais (ONGs) e parcerias com organismos de pesquisa e monitoramentos em vigilância - estaduais e internacionais; resolve:

Artigo 1º - Delegar à servidora Mary Lise Carvalho Marziale, RG: 6.988.979-X, Médica III, lotada no Grupo de Vigilância Epidemiológica das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Hanseníase do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”, a Coordenação do Programa de Controle da Hanseníase no Estado de São Paulo, bem como a representação junto às Instituições governamentais e civis.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III - 3, de 1-9-2020

O Diretor Técnico do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” da Coordenadoria de Controle de Doenças, com fundamento no artigo 19 da Lei 10.177, de 30-12-1998, considerando que:

- a vacinação é considerada um dos maiores avanços na área da saúde pública, por ser uma das medidas mais custo-efetivas na prevenção das doenças;
- as ações de imunização são desenvolvidas por uma rede de serviços de saúde públicos e privados, em conjunto pelas esferas federal, estadual e municipal;
- a maioria da população é SUS dependente;
- as ações de imunização, estão subordinadas a Normas Técnicas específicas, programas e diretrizes emanadas pelo nível federal e estadual;

- a coordenação nacional do Programa Nacional de Imunizações, esta subordinada ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde, une as ações de vigilância, controle e prevenção de doenças imunopreveníveis, possibilitando a integração entre os vários programas e sistemas;

- nos estados da Federação existem as coordenações estaduais do Programa Estadual de Imunização;

- há a necessidade de consolidar as ações de imunização no estado de São Paulo, por meio da atuação dos municípios para a prevenção e controle de doenças imunopreveníveis, sob as diretrizes nacionais, reforçando as atividades de coordenação, planejamento, supervisão e avaliação;

- o Programa Estadual de Imunização visa a integração com a atenção básica e hospitalar, outras secretarias estaduais, organizações não governamentais (ONGs) e parcerias com organismos de pesquisa e monitoramentos em vigilância - estaduais e internacionais; resolve:

Artigo 1º - Delegar à servidora Helena Keico Sato, RG 8708799, Médica III, lotada na Divisão de Imunização do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”, a Coordenação do Programa Estadual de Imunização, bem como a representação junto às Instituições governamentais e civis, nas três esferas de Governo e junto a órgãos internacionais nos assuntos que dizem respeito ao Programa de Imunização.

Parágrafo 1º - Terá como atribuições:

- a) Coordenar as ações e estratégias de imunização desenvolvidas no Estado de São Paulo;
- b) Participar na normatização das ações referentes ao Programa de Imunização no âmbito do estado de São Paulo em consonância com o Programa Nacional de Imunizações;
- c) Participar na elaboração dos técnicos para o desenvolvimento do Programa de Imunizações no Estado de São Paulo;
- d) Participar da definição dos indicadores que avaliam o Programa de Imunização a serem pactuados;
- e) Propor e discutir ações para implementação do Programa de Imunizações junto aos diversos níveis hierárquicos da Secretaria Estadual da Saúde visando a promoção e proteção da saúde;
- f) Planejar, coordenar e executar pesquisas sobre o Programa de Imunizações no âmbito do estado de São Paulo;
- g) Planejar e coordenar as Campanhas de Vacinação Nacional/Estadual e Municipal no âmbito do estado de São Paulo;
- h) Estabelecer interface entre as diversas instituições da Secretaria de Estado da Saúde;
- i) Realizar o Programa Estadual de Imunização junto às Instituições governamentais e civis, nas três esferas de Governo e junto a órgãos internacionais nos assuntos que dizem respeito ao Programa de Imunização.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos

Extrato de Contrato
SES-PRC-2020/04725
Modalidade: Dispensa de Licitação
Contrato 06/2020
Contratante: Centro de Vigilância Epidemiológica
“Prof. A. Vranjac”
Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A. – Imesp.
CGC/CPF/UG Credor: 48.066.047/0001-84
Objeto: Prestação de Serviços de Confecção de Cartão de Dengue

Valor do Contrato: R\$ 40.800,00; UGE: 090194
Pres: 090708
Funcional Programática: 10305093247220000
Fonte: 005100068
Natureza De Despesa: 33903983
Nota De Empenho 2020Ne0146
Prazo De Execução: 197 Dias
Assinatura Do Contrato: 18-06-2020
Vigência De: 18-06-2020 A 31-12-2020
Parcer Jurídico: 29/2015 Data Do Parecer Jurídico: 23-12-2015
Sigla Do Órgão: (PGE)

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despacho do Diretor Técnico, de 11-9-2020

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no Processo SISRAD 001.0713.000005/2017 – da empresa CPM Concessionária Paulista de Medicamentos S.A., CNPJ: 18.676.762/0001-78, estabelecida na Alameda Aldo Lupo, 1200, na cidade de Américo

Brasileense/SP em virtude da decisão condenatória do Auto de Infração AIF 006119, de 14-03-2017 indeferido o recurso em 2ª instância referente ao Auto de Imposição de Penalidade AIP 001601, de 03-05-2018, expedido pelo Grupo de Vigilância Sanitária XII Araraquara.

Comunicado
DVST-CVS - 09/2020

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária – órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde – no exercício de sua atribuição de estabelecer referências para prevenir riscos à saúde da população e orientar as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), torna público o seguinte:

Orientações aos Serviços Funerários no Manejo do Corpo Durante a Pandemia de Covid-19

Os ambientes de trabalho possibilitam o contato de trabalhadores com agentes causadores de doenças infectocontagiosas, como a Covid-19, e o convívio nestes locais pode ampliar o risco de contaminação e disseminação da doença.

A doença provocada pelo SARS-CoV-2, vírus causador da Covid-19, é transmitida principalmente por gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) de pessoas sintomáticas para outras pessoas que estão em contato próximo (menos de 1 metro), pelo contato direto com a pessoa infectada ou por contato com objetos e superfícies contaminados. Além disso, têm-se acumulado evidências científicas do potencial de transmissão da Covid-19 por inalação do vírus através de partículas de aerossóis (partículas menores e mais leves que gotículas), especialmente a curtos e médias distâncias.

Os trabalhadores de serviços funerários, em especial aqueles envolvidos no manejo do corpo, devem ser protegidos da exposição à sangue e fluidos corporais infectados, bem como à objetos e superfícies contaminadas.

Considerando a atualização da NOTA TÉCNICA GVMIS/ GGIES/ANVISA 07/2020, foram revisados os procedimentos em relação ao manejo do corpo, descritos a seguir:

- 1. Nas situações de óbitos suspeitos ou confirmados de Covid-19 durante o período de infectividade:
 - Óbito de paciente assintomático não gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro leve a moderado não gravemente imunossuprimido, ocorrido antes de 10 dias após a confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real.
 - Óbito de paciente assintomático e gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro grave/crítico e gravemente imunossuprimido, ocorrido antes de 20 dias após a confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real.
 - Óbito de paciente suspeto de Covid-19, sem resultados de teste RT-PCR.

1.1. O preparo do corpo deve ser realizado no local de ocorrência do óbito, seja no ambiente hospitalar, domicílio ou em instituições, consistindo na:

- Remoção das vestes hospitalares, cateteres de infusão venosa e cânulas;
- Higienização e bloqueio dos orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;
- Limpeza das secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;

- Bloqueio dos orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais;

1.2. Não deve ser utilizado qualquer método que possa gerar respingos ou aerossóis, como ar comprimido ou água sob pressão.

1.3. O corpo deve ser acondicionado em saco impermeável próprio, de tona plástica em polímero biodegradável, de acordo com a política nacional de resíduos, com zíper e laço plástico, devendo ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (alcoól a 70º, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela Anvisa).

1.4. O corpo deve ser identificado e no saco externo de transporte deve constar “Agente Biológico Classe de Risco 3”.

1.5. O corpo ensacado deve ser acondicionado na uma funerária imediatamente lacrada.

1.6. Não deve ser realizado qualquer procedimento de conservação do corpo por intermédio de técnicas de tanatopraxia, formolização ou embalsamamento.

1.7. Apenas um número mínimo de funcionários deve estar envolvido na manipulação do corpo

1.8. O traslado intermunicipal, nos limites do Estado de São Paulo, pode ser realizado se o tempo entre o óbito e a imumação não ultrapassar 24 horas, devendo a embalagem do corpo deve seguir três camadas:

- 1º: em lençóis;
- 2º: em saco impermeável próprio para impedir que haja vazamento de fluidos corporais;
- 3º: em um segundo saco (externo), que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (alcoól a 70º, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela Anvisa).

2. Nas situações de óbitos suspeitos ou confirmados de Covid-19 fora do período de infectividade:

- Óbito de paciente assintomático não gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro leve a moderado não gravemente imunossuprimido, ocorrido após 10 dias da confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real.

- Óbito de paciente assintomático e gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro grave/crítico e gravemente imunossuprimido, ocorrido após 20 dias da confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real.

2.1. Não é necessário o acondicionamento em saco impermeável e uma lacrada, devendo o corpo ser entregue pelo hospital ao Serviço Funerário já higienizado e tamponado.

2.2. Pode ser realizado procedimento de conservação do corpo, desde que observadas as disposições da Resolução SS 28/2013, dentre as quais os padrões estabelecidos de controle para segurança do ar ambiente.

3. Nas situações de óbitos por outras causas, não relacionadas a Covid-19, devem ser seguidos os procedimentos descritos na Resolução SS 28/2013, exceto em relação ao velório, devendo ser observado o disposto no item 9.

4. Em qualquer situação devem ser observadas as seguintes medidas:

4.1. A limpeza e desinfecção de artigos e superfícies devem seguir as recomendações dos fabricantes, de acordo com os procedimentos operacionais padrão, utilizando Equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados e com produtos em conformidade com a legislação sanitária vigente.

4.2. A higienização das mãos deve ser realizada antes e após o preparo do corpo.

4.3. Todos os profissionais devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar N95, PFF2, ou equivalente:

- Os EPI devem ser usados tão somente durante as atividades.

4.4. Os EPI devem ser removidos de forma a evitar a auto-contaminação.

Antes da colocação e após a retirada, os profissionais

devem realizar a higienização das mãos.

- Retirar as luvas de procedimento e o avental descartável, higienizar as mãos e, após, remover a máscara.

- As luvas, máscara e avental (se descartável) devem ser descartadas em recipientes exclusivos para resíduos infectantes, nos termos da legislação sanitária.

5. Não é necessário veículo especial para transporte do corpo. O carro funerário deve ser limpo e desinfetado após o transporte, conforme disposto na Resolução SS 28/2013.